

PORTARIA DA REITORIA Nº 77, DE 21 DE JULHO DE 2020.

A Reitora do Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso das atribuições, para fomentar as atividades do Colégio UNIFEMM, RESOLVE:

Art. 1º O Desconto DCC, no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento), será atribuído ao aluno que antecipar o pagamento da (s) mensalidade (s), por meio de cartão de crédito ou boleto.

§1º O valor total da (s) mensalidade (s) poderá ser dividido em até 12 (doze) vezes no cartão de crédito, podendo ser aplicados sobre a operação juros vigentes.

§2º Caso deseje interromper a forma de pagamento por DCC, o responsável financeiro pelo aluno deverá comunicar à instituição imediatamente, para que, caso seja cabido, a cobrança seja encerrada, sob pena das cobranças continuarem a serem realizadas, em razão de total e exclusiva responsabilidade do responsável financeiro do aluno. As despesas decorrentes do eventual cancelamento serão arcadas pelo solicitante.

Art. 2º Para a incidência do desconto DCC, a antecipação de que trata o caput dessa cláusula deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento da (s) mensalidade (s) a serem antecipada (s).

§1º Deverão ser incluídas no parcelamento, obrigatoriamente, todas as parcelas a vencer, respeitado o disposto no caput desse artigo.

§2º Para a incidência do desconto DCC, o aluno deverá fazer requerimento escrito, por meio do “Fale com o Financeiro”, disponível no <http://atendimento.unifemm.edu.br>.

§3º O desconto não possui caráter retroativo.

Art. 3º Não será admitido requerimento de desconto DCC de alunos que não estejam adimplentes e/ou regularmente matriculados.

Art. 4º O desconto de que trata essa portaria não é cumulável com os descontos e/ou bolsas oriundas de convênios firmados entre a instituição e entes públicos, órgãos públicos, sindicatos e/ou empresa privadas em que tenha restado consignado a possibilidade de desconto em folha de pagamento.

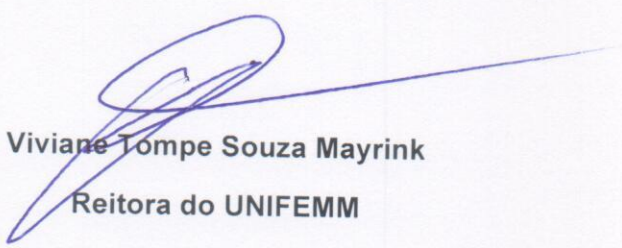
§1º O desconto de que trata esse artigo não cumula com desconto pontualidade.

§2º O desconto de que tratam esse artigo não se cumula com financiamentos, quando e se existentes.

§3º A cumulatividade dos descontos se dá de forma multiplicativa



Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.



Viviane Tompe Souza Mayrink
Reitora do UNIFEMM

